

LEI MUNICIPAL Nº 3247, DE 14/11/2005
PROJETO DE LEI Nº 3449, DE 10/11/2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG A RECEBER, A TÍTULO DE DOAÇÃO, IMÓVEL QUE SERÁ DESTINADO AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DE MINAS GERAIS (SESC/MG), NECESSÁRIO À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DENOMINADA "LICEU DE ARTES, CULTURA, ESPORTE E SAÚDE PROFESSOR JOSÉ CARLOS MALDI – LACES-SESC/MG", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, a título de doação, os imóveis abaixo descritos, de propriedade do Srs. Dely Aguiar Moreira Brandão, Maria Hilda Brandão e Maria Helena Moreira Brandão Alcântara.

a) *Um terreno situado nesta cidade, na Avenida Zezé Amaral, assim descrito: Gleba "A2" Parte de uma área global, área está encravada dentro da Gleba "A-1", que terá como via de acesso uma estrada de servidão existente no local, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto "A" junto a uma cerca, aí segue por rumo numa distância de 332,36 metros até o ponto "B", aí deflete à direita (com ângulo de 81°55'49`` graus) e segue numa distância de 244,88 metros até o ponto "B", aí deflete à esquerda, (com ângulo de 116°44'43`` graus) e segue numa distância de 308,33 metros até o ponto "C", aí deflete à direita (com ângulo de 54°56'32`` graus) e segue numa distância de 428,61 metros até o ponto "E", aí deflete à direita (com ângulo de 112°06'36`` graus) e segue numa distância de 339,15 metros até o ponto "A", início desta descrição, confrontando até aí com a Gleba "A-1", encerrando assim uma área total de 150.000,00 m² = 15,00.00 hectares, área global, matriculada sob o número 34.460 de 01 de dezembro de 1998, do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraíso.*

b) *área que será utilizada para a abertura do prolongamento da Rua Vereador Alfredo Ribeiro para dar acesso a onde será implantado o SESC-MG, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente, 245,00 metros do lado direito de quem do bairro Maria Italiana olha para ao imóvel, confrontando com a Gleba "A-1", 280,00 metros do lado esquerdo de quem bairro Maria Italiana olha para ao imóvel, confrontando com a Gleba "A-1" e 40,00 metros em angulo aos fundos acompanhando a divisa com a Gleba "A-2", confrontando com a Gleba "A-2" SESC-MG, encerrando assim uma área total a desapropriar de 3.288,00 m².*

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a receber a área mencionada na letra "a" do artigo anterior, como sendo antecipação de área institucional relativa a futuro loteamento a ser construído pelos doadores.

Art. 3º. A área mencionada na letra "a" do artigo 1º desta Lei, será destinada à construção, no Município, de uma unidade do SESC/MG, denominada "LICEU DE ARTES, CULTURA, ESPORTE E SAÚDE PROFESSOR JOSÉ CARLOS MALDI – LACES-SESC/MG" e será reintegrada ao patrimônio dos doadores, se as obras de construção não forem iniciadas pelo SESC-MG, no prazo de 5 (cinco) anos e concluídos em 20 (vinte) anos contados a partir da publicação da lei.

Art. 4º. A área mencionada na letra "b" do art. 1º, será utilizada como via pública, para fins de acesso à unidade do LACES – SESC/MG.

Parágrafo único. Para realização da infra-estrutura de acesso à unidade do LACES-SESC/MG, fica o Poder Executivo autorizado a realizar os serviços adequados como ponte de acesso ao terreno, redes de água e esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia e pavimentação da via principal de acesso.

Art. 5º. Ficam transformadas em área urbana as áreas rurais mencionadas nas letras "a" e "b" do art. 1º desta lei.

Art. 6º. Nos termos do art. 4º do Código Tributário Municipal, fica reconhecida a isenção tributária relativa ao IPTU da Gleba A-1, matrícula n. 34.460, remanescente da área mencionada na letra "a" do art. 1º desta lei, por se tratar de área rural, sem nenhum melhoramento mantido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Somente será cobrado IPTU da área mencionada no *caput*, quando a mesma for considerada área urbana ou de expansão urbana, constante de loteamento aprovado pelo órgão competente e desde que exista pelo menos dois dos melhoramentos citados no art. 4º do Código Tributário Municipal, construídos ou mantidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º. A inobservância do disposto no parágrafo único do artigo anterior, poderá ensejar na revogação da presente lei, com a conseqüente reversão dos bens doados ao patrimônio dos doadores.

Art. 8º. As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta doação, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 14 de novembro de 2005.

AUTOR: PREFEITO MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.
SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE